

LEI MUNICIPAL Nº 308

de 22 de setembro de 2006.

Concede revisão anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revisados os vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo Municipal, ativos, inativos e equiparados, no percentual de 5% (cinco por cento), referente ao período compreendido entre setembro de 2005 a agosto de 2006.

Art. 2º. O percentual referido no art. 1º será repassado às gratificações mensais dos Conselheiros Tutelares, conforme art. 31 da Lei Municipal nº 144/2003, e dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º, § 4º, da Lei Municipal nº 24/2001.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2006.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2006.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto

Secretária Municipal da Administração e Fazenda